Artigo 1º - Fica a Contadoria Municipal autorizada a abrir um crédito, no valor de Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros), suplementar à seguinte verba do Orçamento vigente:

Cemitério.

4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.4.0 - Material Permanente

I - Mesa de marmore para Autópsia.

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas de que trata o artigo 1º, da Presente lei, fica anulada, em igual importância, a seguinte rubrica do Orçamento em execução:

Assessoria e Planejamento

4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.4.0 - Material Permanente
4.1.4.1 - Livros, Publicações Técnicas, Materiais Bibliográficos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arturnogueira, 9 de setembro de 1972.

Jacob Stein,
Prefeito Municipal.

Registrada e afixada, na data supra, na Secretaria da Prefeitura.

José Augusto de Oliveira
José Augusto de Oliveira,
Secretário.

Lei nº 1.038

{ Projeto de lei nº 75/72 }

Fixa a extensão do perímetro urbano da povoação de Eng. Coelho.

Jacob Stein, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:, —

Artigo 1º - Para todos os efeitos legais é fixada a extensão, como se vê do artigo 2º, desta lei, da linha perimétrica urbana do povoado de Engenheiro Coelho, neste Município, segundo se verifica do respectivo "croquis" que, assinado pelo Prefeito Municipal e autenticado pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante deste diploma legal.

Parágrafo Único - A fixação da extensão de que cuida a presente lei se faz em sequência à delimitação do perímetro urbano daquele povoado de Engenheiro Coelho, anteriormente fixado pela lei Municipal nº 809, de 9 de maio de 1970.

Artigo 2º - Em consequência do disposto no artigo 1º, desta lei, a fixação da extensão urbana do citado povoado de Engenheiro Coelho, neste Município, far-se-á da seguinte forma:

1 - inicia-se no marco nº 5, num ângulo aproximado de 100º05'; daí vai até o marco nº 6, numa distância de 450,00 metros; depois, virando à direita, num ângulo de 326º00 S.H., vai até o marco nº 7, numa distância de 505,00 metros; daí, voltando ao ponto de origem, isto é, o marco nº 5, num ângulo de 299º15' S.H., numa distância de 398,00 metros, fecha a linha perimétrica urbana da extensão de que trata a presente lei.

2 - a área da extensão urbana em aprêço é de 92.569,00 m², tendo a configuração semelhante à de um triangulo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 24 de setembro de 1972.

Jacob Stein,
Prefeito Municipal

Registrada e afixada, na data supra, na Secretaria da Prefeitura.

José Augusto de Oliveira
José Augusto de Oliveira,
Secretário.

Lei nº 1.039

Projeto de Lei nº 76/72

Estabelece normas para o fornecimento de planta popular.

Jacob Stein, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: —

Artigo 1º - Para fazer jus à obtenção de planta popular, o interessado, à data do pedido, deverá, no requerimento que a pleitear, declarar:

I - que é pessoa pobre no sentido jurídico do termo;

II - que é residente no Município há mais de 6 meses;

III - que não possue quaisquer outros bens imóveis, além do terreno destinado à construção de casa popular;

IV - que se compromete a seguir, literalmente, as prescrições emanadas dos poderes competentes;

V - que se obriga a seguir o projeto deferido, responsabilizando-se pelo mau uso da licença concedida;

VI - que fica ciente de que passa a ser o responsável por tudo que se refira à obra, de sua propriedade.

Parágrafo Único — Ao requerimento deverá o interessado juntar atestado de que é pessoa pobre no sentido jurídico do termo, expedido pela autoridade policial local, bem como declaração a que aludem os itens IV, V e VI, do artigo 1º, da presente lei.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 29 de setembro de 1972.